
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 038/2025

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 038/2025, o qual **“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente iniciativa visa instituir a Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - Cálculo Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde para o exercício de 2025, o que está de acordo com o estudo técnico, que acompanha a presente propositura, a saber, Reavaliação Atuarial n.º. 2.155, ano-calendário/2025.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
REAValiaÇÃO ATUARIAL DO
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído e aprovado a Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial – Reavaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica alterada a tabela do anexo único do inciso IV do Art. 44, da Lei Municipal nº. 1.616, de 02 de setembro de 2010, fazendo-se substituir pela tabela anexa, referente ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, conforme tabela constante do Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL****Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(158.885.931,57)					
1	2025	(160.410.420,74)	(1.524.489,17)	8.150.848,29	6.626.359,12	9,65%	68.666.933,92
2	2026	(161.946.852,61)	(1.536.431,87)	8.229.054,58	6.692.622,71	9,65%	69.353.603,26
3	2027	(161.498.833,73)	448.018,87	8.307.873,54	8.755.892,41	12,50%	70.047.139,29
4	2028	(160.858.985,16)	639.848,57	8.284.890,17	8.924.738,74	12,61%	70.747.610,68
5	2029	(160.014.210,05)	844.775,12	8.252.065,94	9.096.841,05	12,73%	71.455.086,79
6	2030	(158.950.676,88)	1.063.533,17	8.208.728,98	9.272.262,15	12,85%	72.169.637,66
7	2031	(157.653.780,59)	1.296.896,29	8.154.169,72	9.451.066,01	12,97%	72.891.334,04
8	2032	(156.108.101,66)	1.545.678,94	8.087.638,94	9.633.317,88	13,09%	73.620.247,38
9	2033	(154.297.363,02)	1.810.738,64	8.008.345,61	9.819.084,25	13,21%	74.356.449,85
10	2034	(152.204.384,85)	2.092.978,17	7.915.454,72	10.008.432,89	13,33%	75.100.014,35
11	2035	(149.811.036,91)	2.393.347,94	7.808.084,94	10.201.432,88	13,45%	75.851.014,49
12	2036	(147.098.188,48)	2.712.848,44	7.685.306,19	10.398.154,63	13,57%	76.609.524,64
13	2037	(144.045.655,64)	3.052.532,84	7.546.137,07	10.598.669,91	13,70%	77.375.619,88
14	2038	(140.632.145,90)	3.413.509,74	7.389.542,13	10.803.051,87	13,82%	78.149.376,08
15	2039	(136.835.199,90)	3.796.946,00	7.214.429,08	11.011.375,08	13,95%	78.930.869,84
16	2040	(132.631.130,11)	4.204.069,79	7.019.645,75	11.223.715,55	14,08%	79.720.178,54
17	2041	(127.994.956,36)	4.636.173,75	6.803.976,97	11.440.150,73	14,21%	80.517.380,33
18	2042	(122.900.338,03)	5.094.618,32	6.566.141,26	11.660.759,59	14,34%	81.322.554,13
19	2043	(117.319.502,77)	5.580.835,27	6.304.787,34	11.885.622,61	14,47%	82.135.779,67
20	2044	(111.223.171,43)	6.096.331,34	6.018.490,49	12.114.821,83	14,60%	82.957.137,47
21	2045	(104.580.479,26)	6.642.692,17	5.705.748,69	12.348.440,87	14,74%	83.786.708,84
22	2046	(97.358.892,89)	7.221.586,37	5.364.978,59	12.586.564,95	14,87%	84.624.575,93
23	2047	(89.524.123,13)	7.834.769,76	4.994.511,21	12.829.280,96	15,01%	85.470.821,69
24	2048	(81.040.033,20)	8.484.089,93	4.592.587,52	13.076.677,44	15,15%	86.325.529,91
25	2049	(71.868.542,25)	9.171.490,95	4.157.353,70	13.328.844,65	15,29%	87.188.785,21
26	2050	(61.969.523,88)	9.899.018,37	3.686.856,22	13.585.874,59	15,43%	88.060.673,06
27	2051	(51.300.699,43)	10.668.824,45	3.179.036,57	13.847.861,02	15,57%	88.941.279,79
28	2052	(39.817.525,77)	11.483.173,65	2.631.725,88	14.114.899,54	15,71%	89.830.692,59
29	2053	(27.473.077,30)	12.344.448,47	2.042.639,07	14.387.087,55	15,86%	90.728.999,51
30	2054	(14.217.921,80)	13.255.155,49	1.409.368,87	14.664.524,36	16,00%	91.636.289,51
31	2055	10,00	14.217.931,80	729.379,39	14.947.311,19	16,15%	92.552.652,40
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

* Custo Suplementar